
LEI N° 292, DE 07 de outubro de 2021

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Tutóia – CMDM, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tutóia-MA aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Governo, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Tutóia - MA.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – possui as seguintes atribuições:

I – Desenvolver estudos, projetos, seminários e congressos, com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;

II – Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres observadas à legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Tutóia;

IV – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;



V – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

VI – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VII – elaborar e apresentar, anualmente, à Coordenadoria de Políticas para as Mulheres (quando criada), relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VIII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

IX – Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

X – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XI – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XII – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XIII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas;

XV – elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVI – organizar em conjunto com a Coordenadoria das Políticas Públicas para as Mulheres – CPPM – (quando criada) as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres – CMPM.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será composto por integrantes efetivos e suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:



- I – 01 (um) membro titular e um membro suplente da Secretaria de Governo – a serem indicados pelo/a titular da Pasta;
- II - 01 (um) titular e uma suplente da Procuradoria do Município, a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;
- III - 01 (um) titular e uma suplente da Secretaria de Saúde, a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;
- IV - 01 (um) membro titular e um membro suplente da Secretaria de Educação, a serem indicados pelo/a titular da Pasta;
- V - 01 (um) membro titular e um membro suplente da Secretaria de Assistência Social, a serem indicados pelo/a titular da Pasta;
- VI - 01 (uma) titular e uma suplente do Departamento de Segurança, a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por representantes titulares e respectivas suplentes das instâncias não governamentais, legalmente constituídas, ou, quando não constituídas, que as indicadas comprovem que atuam ou atuaram nas causas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, e, dos Movimentos de Mulheres que participam de ações e das lutas dos direitos das mulheres e que não estão ligadas a nenhuma instituição. Ficando composta:

- I – 01 (uma) representante Sindical – titular e suplente;
- II - 01 (uma) representação da matriz Africana – titular e suplente;
- III - 03 (três) representantes do movimento de mulheres;
- IV - 02 (dois) representantes de entidade - titular e suplente.

Art. 7º Serão convidadas a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz, sem direito a voto:

- I – Representante do Poder Judiciário;
- II – Representante do Ministério Público;
- III - Representante da Polícia Militar;
- IV - Representante da Polícia Civil;
- V – Representante da Guarda Municipal.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião



e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º A eleição das representantes da sociedade civil organizada para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será realizada em Assembleia durante a 1ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, nos anos em que coincidirem a eleição de ambos, realizadas de acordo com o calendário nacional (de quatro em quatro anos), e nos anos que não houver a coincidência, tal eleição será feita em ação municipal específica (assembleia, plenária, fórum, etc.).

Parágrafo Segundo – As representantes do movimento de mulheres só poderão se inscrever no processo eleitoral se, comprovadamente, tiverem trabalhos voltados a ações pelos direitos das mulheres e comprovada participação das ações de Políticas para as Mulheres.

Art. 9º Caberá ao Poder Público a indicação da composição governamental as representantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua presidência ou a requerimento da maioria das Conselheiras.

Art. 11º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – deverá ser elaborado no prazo de 03 meses, a partir da eleição do Conselho.

Art. 12º O mandato das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será de dois anos, permitindo.

Art. 13º O desempenho da função das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação; será considerado serviço relevante de interesse público, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Governo prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 15º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Governo a adotar providências para tanto.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Revogam-se as disposições em contrário,



Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão em 07 de outubro de 2021.

Raimundo Nonato Abraão Baquil

Raimundo Nonato Abraão Baquil

PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

